

Questão Discursiva 01705

Extraída carta de sentença nos autos da reclamação trabalhista movida por Jubert Machado contra a Sapataria Monte Belo Ltda., foram homologados os cálculos e citado o devedor para pagamento que, no prazo legal, ofereceu um bem como garantia, comprovando documentalmente a propriedade do referido bem. O juiz conferiu vista à parte contrária, que não aceitou o bem ofertado, desejando a penhora em dinheiro, com base nos artigos 882 da CLT e 655, I, do CPC. Feita a conclusão, o juiz determinou que a penhora recaísse sobre dinheiro, tendo o valor sido bloqueado das contas do executado.

A partir do caso apresentado, responda, fundamentadamente, aos itens a seguir.

A) À luz da jurisprudência consolidada do TST, analise se a decisão do juiz está correta.

B) Se a empresa discorda da decisão judicial de apreensão de dinheiro, indique de qual medida ela poderia valer-se para tentar a reversão e em que prazo.

Resposta #002955

Por: Michela Andrade 25 de Agosto de 2017 às 19:50

Não, a decisão não está correta. Se o devedor ofereceu bens suficientes para garantir a execução, não pode o juiz, ao seu livre arbítrio determinar a penhora em dinheiro. Isso porque o juiz deve se atentar pelo meio menos gravoso ao réu, que, no caso, seria o bem oferecido como garantia.

O Código de Processo Civil, sobre o assunto, assim define:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

O recurso cabível é o mandado de segurança, tendo em vista que não há recurso específico no caso, pelo princípio da irrecorribilidade imediata das decisões.